



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS 68, de 2017)

Dê-se aos incisos VII e VIII do art. 20 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, a seguinte redação:

Art. 20.

.....
VII – atualizar e editar o Código Brasileiro Antidopagem – CBA e suas alterações, conforme atualização do código mundial de dopagem;

VIII - estabelecer diretrizes sobre os procedimentos relativos ao controle de dopagem exercidos pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – ABCD, atualizando-as conforme código mundial antidopagem e as normas expedidas pela agência mundial antidopagem.

.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos *supra* tratam das competências estabelecidas ao Conselho Nacional do Esporte – Conesp em relação às normas de dopagem.

Contudo, faz-se necessário esclarecer o teor das alterações. Em se tratando de matérias inerentes à dopagem, o Brasil é signatário do tratado da Unesco, que internalizou o Código Mundial Antidopagem no país.

Desta forma, o Conesp ao atualizar e editar o Código Brasileiro Antidopagem – CBA e estabelecer diretrizes sobre os procedimentos relativos à dopagem exercidos pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – ABCD, deverá necessariamente observar as atualizações trazidas pelo código mundial de dopagem.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Senador CARLOS PORTINHO

SF/21062.60621-17